



MURAYAMA,
AFFONSO FERREIRA
E MOTA ADVOGADOS



CBS e IBS nos Regimes Diferenciados aplicáveis às Produções Nacionais

Introdução

Esta apresentação integra uma série de estudos realizados pelo escritório para esclarecer as principais alterações trazidas pela Reforma Tributária do Consumo.

Nesta edição, abordamos as regras relativas à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com foco específico nos Regimes Diferenciados aplicáveis às Produções Nacionais Artísticas, Culturais, de Eventos, Jornalísticas e Audiovisuais, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.



14.10

Produções Nacionais

14.10 | Produções Nacionais

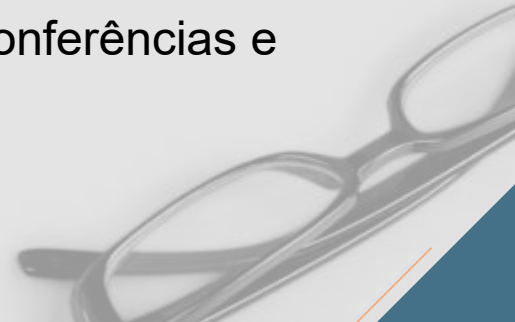
O art. 139 da Lei Complementar nº 214 reduziu em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos bens e serviços listados no Anexo X dessa Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH e da NBS, nos casos relacionados a produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais.



14.10 | Produções Nacionais

Foram contempladas as seguintes produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais:

- espetáculos teatrais, circenses e de dança;
- shows musicais;
- desfiles carnavalescos ou folclóricos;
- eventos acadêmicos e científicos, como congressos, conferências e simpósios;



14.10 | Produções Nacionais

- feiras de negócios;
- exposições, feiras, galerias e mostras culturais, artísticas e literárias;
- programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais; e
- obras de arte.



14.10 | Produções Nacionais

Somente serão beneficiados os espetáculos teatrais, circenses e de dança; shows musicais; desfiles carnavalescos ou folclóricos; e programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais; cujas produções sejam realizadas no País e contenham, majoritariamente, obras artísticas, musicais, literárias ou jornalísticas de autores brasileiros, ou que sejam interpretadas majoritariamente por artistas brasileiros.c



14.10 | Produções Nacionais

No caso das obras cinematográficas ou videofonográficas, considera-se produção nacional aquela que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação específica aplicável às obras audiovisuais nacionais.

Já o fornecimento de obras de arte abrange exclusivamente aquelas produzidas por artistas brasileiros.



14.10 | Produções Nacionais

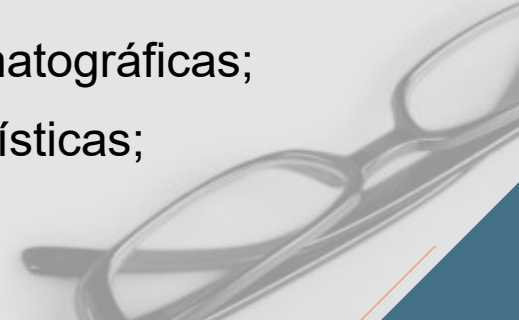
O Anexo X da Lei Complementar 214 listou as seguintes atividades:

- ✓ Licenciamento de direitos de autor e de direitos conexos;
- ✓ Licenciamento de direitos de obras literárias;
- ✓ Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas;
- ✓ Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas;
- ✓ Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais;
- ✓ Licenciamento de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão;
- ✓ Licenciamento de direitos de obras musicais e fonogramas;
- ✓ Cessão temporária de direitos de obras literárias;
- ✓ Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas;
- ✓ Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais;
- ✓ Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais;
- ✓ Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão;
- ✓ Cessão temporária de direitos de obras musicais e fonogramas;
- ✓ Cessão definitiva de direitos de obras literárias;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Cessão definitiva de direitos de obras cinematográficas;
- ✓ Cessão definitiva de direitos de obras jornalísticas;
- ✓ Cessão definitiva de direitos de obras musicais e fonogramas;
- ✓ Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos;
- ✓ Serviços de agências de notícias para mídia audiovisual;
- ✓ Serviços de assistência e organização de convenções, feiras de negócios, exposições e outros eventos;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Serviços de gravação de som em estúdio destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;
- ✓ Serviços de gravação de som ao vivo destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;
- ✓ Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes
- ✓ Serviços de produção de programas de rádio;
- ✓ Serviços de edição de obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;
- ✓ Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;
- ✓ Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Serviços de animação destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;
- ✓ Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;
- ✓ Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais destinados diretamente às produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Serviços de projeção de filmes;
- ✓ Serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados não classificados em subposições anteriores;
- ✓ Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo
- ✓ Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, inclusive os ingressos relativos a estes serviços;
- ✓ Serviços de atuação artística;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, exceto os de atuação artística;
- ✓ Serviços de museus, inclusive serviços relativos a mostras e coleções de arte;
- ✓ Serviços de reservas de ingressos para eventos de produções nacionais artísticas, culturais e audiovisuais;
- ✓ Fotografias artísticas originais;
- ✓ Quadros, pinturas e desenhos, artísticos originais;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Gravuras, estampas e litografias, artísticas originais;
- ✓ Produções originais de arte estatutária ou de escultura;
- ✓ Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes;
- ✓ Cessão temporária de direitos de autor e de direitos conexos;
- ✓ Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes;
- ✓ Licenciamento de direitos de autor de obras teatrais;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras teatrais;
- ✓ Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras teatrais;
- ✓ Cessão temporária de direitos de autor de obras teatrais;
- ✓ Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras teatrais;
- ✓ Cessão temporária de direitos conexos de produtores intérpretes ou executantes em obras teatrais;



14.10 | Produções Nacionais

- ✓ Serviços de sonorização, iluminação, figurino, videografia e cenografia para atuações artísticas ao vivo, destinados às produções nacionais;
- ✓ Serviços de locação, montagem e desmontagem de palcos, destinados às produções nacionais; e
- ✓ Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas, inclusive gestão de espaços destinados a apresentações de exposições de artes cênicas, espetáculos e demais produções nacionais.





Janssen Murayama é sócio fundador do escritório, possui mais de 20 anos de experiência, tanto em contencioso quanto em consultoria tributária; é graduado em Direito e Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), pós-graduado em Direito Tributário, pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e mestre em Direito Tributário pela UERJ. Janssen é membro efetivo da Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), fundador e membro do Conselho Consultivo do Grupo de Debates Tributários do Rio de Janeiro (GDT-Rio), além de autor e coordenador de livros e artigos científico-tributários e professor convidado do *FGV Law Program* e da Pós-Graduação em Direito Tributário da Mackenzie *Business School*.

janssen@murayama.com.br



MURAYAMA, AFFONSO FERREIRA E MOTA

ADVOGADOS

contato@murayama.com.br

www.murayama.com.br

Rua do Ouvidor, 108 - 9º andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ

+55 21 3197-3550